



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 440/00

Em 19 de Abril de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.670 – Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras à receber área em doação e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam

*Recebi
24/4/2000
Ab-*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 7 0
(19 de Abril de 2000.)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras à receber área em doação e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a que o Executivo Municipal possa receber em doação a área descrita no corpo do presente Projeto de Lei, com o intuito exclusivo de regularizar o trecho da Estrada do Ajoá na extensão que corta a propriedade do Sr. Luiz Carlos Xavier de Moraes e Elisabeth de Godoy Moraes, uma vez que, apesar de ser uma Estrada já existente e que vem sendo utilizada pelos moradores da região, inclusive contando com várias benfeitorias tais como pavimentação, luz, iluminação pública, rede de água e captação pluviais, conforme consta no processo nº 3.397/2000 que instrui o presente, contudo a municipalidade não possui a titularidade sobre a área do referido trecho da Estrada do Ajoá, razão da presente propositura.

No mais, vale ressaltar, que a Estrada do Ajoá é uma importante via de ligação entre os Bairro de Laranjeiras e Morro Grande, ou seja, é uma situação de fato e irreversível.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/vam



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3302/2000
(19 de Abril de 2.000.)

Dispõe sobre: **Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber área em doação e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação a área descrita no Parágrafo Único deste Artigo, de propriedade de **LUIZ CARLOS XAVIER DE MORAES** e **ELISABETH DE GODOY MORAES**, caracterizada como parte do lote 04, da divisão da fusão da Gleba 02 e o remanescente do quinhão 04, na Gleba da Serra do Sítio Castanho ou Ajoá, neste Distrito e Município de Caieiras, para regularização do trecho da Estrada do Ajoá na extensão que corta a referida propriedade, objeto do Processo Municipal nº 3.397/2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser recebida em doação tem a seguinte descrição:

ÁREA TOTAL: 627,50 m²

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: Começa num ponto localizado na divisa entre os Lotes 3 e 4B. Daí segue em reta com distância de 42,70 m; deflete à direita e segue em curva por mais 9,23 m; daí segue em reta com distância de 6,07 m, confrontando nos três alinhamentos com o Lote 4B, até um ponto localizado na divisa entre o Lote 4B e o Lote 5. Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 10,00 m, atravessando a Estrada do Ajoá, até um ponto localizado em sua outra lateral, divisa entre os Lotes 5 e 4A. Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 7,57m; deflete à esquerda e segue em curva por mais 18,33 m; daí segue em reta com distância de 41,60 m, confrontando nos três alinhamentos com o Lote 4A, até um ponto localizado na divisa entre os Lotes 4A e 3. Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 10,00 m, atravessando a Estrada do Ajoá, até o ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 627,50 m².

ARTIGO 2º - A área descrita no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a regularização da Estrada do Ajoá.

AS COMISSÕES DE

Questão de Regularização
S.S. em 02/05/2000

PRESIDENTE

UNICA APROVADA
06/06/2000
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3302/2000
(19 de Abril de 2.000.)

ARTIGO 3º - As despesas cartorárias decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do doador.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 19 de Abril de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO VERA NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/vam



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.302/2000.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre AUTORIZA A PREFEITURA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.302/2000.

Sala das Sessões, 05 de JUNHO de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro